



REGULAMENTO PARA USO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA TABUBA E DO CLUBE DOS MAGISTRADOS.

Seção I – Destinação

Art. 1º A Colônia de Férias da Tabuba e o Clube dos Magistrados têm por finalidade proporcionar aos sócios descanso e lazer, estimulando diversões de caráter recreativo e social, visando à convivência e o conagraçamento entre os associados e suas famílias.

Seção II – Direção

Da Colônia de Férias da Tabuba

Art. 2º A Colônia de Férias da Tabuba e o Clube dos Magistrados serão administrados por associado, membro ou não do Conselho Executivo, indicado pelo Presidente da Associação Cearense de Magistrados, escolha que somente poderá ser recusada por maioria absoluta dos membros do Conselho Executivo.

Parágrafo Único - O mandato poderá ser revogado em caso de conduta imprópria do Administrador, situação que será submetida a exame pelo Conselho Executivo

Art. 3º - Compete ao Administrador:

- I. fiscalizar as atividades desenvolvidas na colônia, tanto aquelas de gestão quanto as de utilização de suas instalações;
- II. responder pela administração geral da colônia e zelar por seu patrimônio;
- III. cumprir e fazer cumprir o regulamento e promover o perfeito funcionamento da colônia;
- IV. manter relação atualizada dos bens da colônia e do clube, de qualquer natureza, comunicando ao Conselho Executivo qualquer alteração.

Art. 4º - Em caso de férias ou licença do Administrador, o Presidente da ACM poderá indicar outro associado para o período do afastamento ou pessoalmente exercer a função.

Art. 5º - A colônia de férias e o clube dos magistrados terão cada qual seu próprio zelador, aos quais competirá, além de outras obrigações decorrentes do contrato de trabalho:

- I. Executar as determinações do Administrador e da Presidência da ACM ou seu Conselho Executivo, conforme estatuto da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, no que lhe couber;
- III. Responsabilizar-se pelo patrimônio da colônia e do clube colocado sob sua guarda;

REGULAMENTO PARA USO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA TABUBA E DO CLUBE DOS MAGISTRADOS.

- IV. Receber os sócios, seus dependentes e convidados, mediante a identificação destes pela carteira social ou de magistrado ou apresentação da autorização necessária, informando-os das particularidades locais, esforçando-se para proporcionar-lhes a estada de acordo com as finalidades dos espaços;
- V. Zelar pela integridade patrimonial, buscando identificar a autoria de qualquer dano ou perda, para fins de ressarcimento;
- VI. Providenciar todos os reparos e, nos casos de emergência, reportar-se ao Administrador ou à Secretaria da ACM;
- VII. Participar ao Administrador ou à Secretaria da ACM, as irregularidades que observar, e não puder impedir, praticadas por usuários, para fins regulamentares e estatutários.

Seção III – Da Colônia de Férias e do Clube dos Magistrados - Utilização

Art. 6º - Poderão utilizar a colônia:

- I. os sócios da ACM, mediante inscrição prévia;
- II. o cônjuge ou companheiro, os ascendentes e descendentes diretos e colaterais até o terceiro grau do associado, previamente autorizados por este;
- III. magistrados de outros Estados brasileiros, mediante prévio contato entre a Associação de origem do solicitante e a Secretaria da ACM.
- IV. terceiros, a critério da Presidência *ad referendum* do Conselho Executivo, em caráter excepcional e desde que não cause prejuízo à ocupação dos associados;

Art. 7º - A autorização para o sócio utilizar a colônia de férias e clube depende da respectiva inscrição, conforme regras abaixo:

- I. as unidades serão distribuídas pela ordem de inscrição;
- II. cada inscrição valerá para um só período de estadia ou uso;
- III. cada associado poderá reservar um apartamento, por no máximo sete diárias, ficando os pedidos que excederem essa condição sujeitos ao prévio exame pelo Administrador e pela Presidência da ACM.
- IV. No caso do clube, a utilização em caráter de exclusividade, deverá constar expressamente do requerimento subscrito pelo solicitante;
- V. em qualquer época, havendo número de inscrições superior ao número de unidades disponíveis terão prioridade os sócios que primeiro requereram ou, em caso de

REGULAMENTO PARA USO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA TABUBA E DO CLUBE DOS MAGISTRADOS.

requerimentos protocolados no mesmo dia, a prioridade recairá sobre aqueles que usará pessoalmente o equipamento e, persistindo o empate, a definição se dará por sorteio.

VI. A secretaria da ACM, semanalmente, publicará a lista de reservas com notas de exclusividade para o uso do Clube.

VII. Somente serão aceitos pedidos de reservas com a antecedência máxima de dois meses.

Parágrafo Único - Em caso de desistência ou de impossibilidade de utilização, convocar-se-á o primeiro excedente contemplado e, assim sucessivamente, até o preenchimento das reservas.

Art. 8º - Os pedidos de reserva deverão ser dirigidos ao Setor de Reservas da ACM, pelo próprio associado, utilizando-se dos seguintes meios:

- I. pela *internet* via *link* disponível na página da ACM, servindo como assinatura do requerimento o registro do CPF do associado ou a senha fornecida ou viabilizada pela associação;
- II. por requerimento protocolado diretamente na Sede Administrativa da ACM ou no Anexo da ACM junto ao Fórum Clóvis Beviláqua;
- III. por requerimento encaminhado via fax, e-mail ou correios;
- IV. via telefone para a anotação do pedido enquanto a ACM aguarda a formalização para validar a reserva;

Art. 9º - A autorização para uso da colônia será emitida em duas vias, uma das quais será entregue ao zelador pelo usuário no momento de sua chegada, ocasião em que deverá se identificar por documento com foto, sendo-lhe entregues as chaves. Da autorização constará:

- I. O período em que se hospedará o usuário;
- II. O nome de todas as pessoas que ocuparão o apartamento.

§ 1º Não será permitida a cessão do direito de hospedagem a terceiros não relacionados no pedido original.

§ 2º A cessão, a qualquer título, de unidade de acomodação para terceiro ou outro sócio não contemplado, por ato ou consentimento de qualquer sócio ou de qualquer funcionário da ACM, constitui falta grave, ocasionando a suspensão para a inscrição ao sorteio da unidade da colônia, por três meses, além da sujeição às demais penalidades deste regulamento para o primeiro e abertura de procedimento administrativo-disciplinar contra o segundo.

REGULAMENTO PARA USO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA TABUBA E DO CLUBE DOS MAGISTRADOS.

§ 3º O sócio que não devolver a unidade ao terminar o período de sua estada, ficará sujeito à pena que consistirá na impossibilidade de usar a colônia de férias pelo período de seis meses.

Art. 10º - Os hóspedes pagarão diária por unidade de acomodação (12h de um dia às 12h do dia seguinte), cujo valor será fixado por ato da Presidência da ACM.

Parágrafo Único: A Colônia fornecerá material de limpeza e de higiene, além de roupa de cama e de banho.

Art. 11º - Os usuários deverão manter conduta compatível com o ambiente familiar da colônia e respeito às regras deste regulamento.

Art. 12º - É vedado acampar no terreno da colônia, salvo em caso de autorização específica e em área previamente destinada para tal finalidade, bem como o trânsito de veículos na área reservada aos banhistas.

Art. 13º - Não é permitida a presença de quaisquer animais no interior da colônia de férias.

Art. 14º - Salvo disposição em contrário, observar-se-á na colônia, horário de silêncio no período das **22h de um dia** até as **6h** do dia seguinte.

Art. 15º - São deveres do hóspede:

- a. apresentar seu documento de identificação perante o funcionário responsável pela Colônia de Férias;
- b. zelar pelo patrimônio das unidades de lazer da ACM;
- c. receber e devolver as chaves da unidade, assim como conferir o material físico existente dentro da unidade habitacional com a relação constante da lista, registrando na própria lista as irregularidades que porventura haja verificado;
- d. ressarcir os danos que vier a causar ao patrimônio da ACM e de seus funcionários em serviço, exceto os que decorram do desgaste natural;
- e. evitar poluir as áreas comuns, degradando o ambiente;
- f. entrar na piscina somente com trajes de banho;
- g. banhar-se previamente no chuveiro antes de entrar na piscina;
- h. evitar o uso de bronzeador dentro da piscina;
- i. evitar a prática, na piscina, de esportes ou a promoção de brincadeiras incompatíveis com a tranquilidade e a segurança dos demais usuários.



REGULAMENTO PARA USO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA TABUBA E DO CLUBE DOS MAGISTRADOS.

Seção IV – Do Clube dos Magistrados

Art. 16º - O Associado poderá utilizar o Clube dos Magistrados para seus eventos individuais como aniversário, festa, lançamento de livros, exposições, enfim, para todas as modalidades de eventos de natureza particular.

Parágrafo único – A exclusividade de que trata o *caput* do artigo não será concedida nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Art. 17º - No ato do recebimento do Clube, o associado assinará um termo de responsabilidade pelo mobiliário posto à sua disposição, como cadeiras, mesas, isopor, *freezer*, talheres, panelas, etc.

Art. 18º - Findo o evento, o associado prestará contas do material recebido e, na hipótese de danos, ressarcirá à Associação pelo prejuízo, no valor do objeto danificado ou, fará sua reposição.

Seção V - Disposições Gerais

Art. 19º - Cabe ao sócio contemplado conferir os bens e utensílios da Colônia de Férias e do Clube dos Magistrados com a lista que lhe será fornecida no seu ingresso, responsabilizando-se pelos danos e perdas verificados na saída.

§1º Quando da desocupação o funcionário da ACM verificará em que condições os utensílios são devolvidos, assinando e entregando a ficha de controle respectiva ao associado.

§2º Ficará responsável por qualquer prejuízo nos termos da informação do funcionário da ACM, o associado que, de qualquer forma, obstaculizar a vistoria e o fornecimento da ficha de que trata o artigo anterior.

§ 3º Correrão por conta do associado que ocupar a Colônia de Férias e o Clube dos Magistrados as despesas que a ACM tiver que realizar para reparar os prejuízos causados.



REGULAMENTO PARA USO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA TABUBA E DO CLUBE DOS MAGISTRADOS.

Art. 20º - É vedada a utilização das dependências da Colônia de Férias e do Clube dos Magistrados para reuniões político – partidárias, bem como para atividades que possam apresentar risco de dano ao patrimônio da ACM.

Parágrafo único: Havendo conveniência, o Conselho Executivo poderá autorizar a cessão dos espaços para eventos de natureza cultural ou filantrópica que sejam do interesse da Magistratura e de seu relacionamento com as comunidades do entorno.

Art. 21º - É vedado o ingresso de pessoas estranhas ao quadro social da colônia de férias, clube dos Magistrados, salvo nas hipóteses e condições previstas neste regulamento.

Art. 22º - Fazem parte deste regulamento os anexos correspondentes aos formulários necessários à sua operacionalização.

Art. 23º - O ingresso de qualquer pessoa na sede do clube dos magistrados e colônia de férias da Tabuba dependerá de prévia identificação na portaria.

Parágrafo Único: o associado, seus dependentes e convidados poderão utilizar a Colônia de Férias em momentos de lazer, mesmo que não venham a se hospedar, bastando que se identifiquem na portaria da Colônia de Férias. Igual procedimento se fará relativamente ao Clube dos Magistrados, ressalvadas as datas reservadas com caráter de exclusividade pelo associado.

Art. 24º - O associado é responsável pela reparação de eventuais danos causados nas dependências da colônia de férias ou do clube dos magistrados por seus dependentes e acompanhantes.

Art. 25º - É vedado ao associado transferir para pessoas estranhas ao quadro social o uso que lhe tenha sido autorizado.

Art. 26º - A ACM poderá contratar com terceiros serviços de limpeza, restaurante e de hotelaria visando dotar o Clube do Magistrado e a Colônia de Férias de bom atendimento.

Art. 27º - Para utilizar a colônia de Férias e o Clube do Magistrado, em eventos de natureza particular, o associado deverá pagar, previamente, taxa cujo valor será fixado mediante ato da Presidência da ACM.

Art. 28º - O presente regulamento se estenderá aos eventuais equipamentos de lazer adquiridos pela ACM.



REGULAMENTO PARA USO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA TABUBA E DO CLUBE DOS MAGISTRADOS.

Do procedimento disciplinar:

Art. 29º - A infringência de qualquer das disposições deste regulamento sujeitará o infrator associado ou seus dependentes às penas de advertência, multa, suspensão e exclusão do quadro social da ACM, de acordo com a gravidade do fato.

Parágrafo único – Os valores relativos à pena de multa serão fixados anualmente pelo Conselho Executivo e divulgados no site eletrônico da ACM.

Art. 30º - Se o infrator for pessoa estranha ao quadro social, responderá pelo fato o responsável por sua presença nas dependências da colônia de férias ou do clube dos magistrados.

Art. 31º - Compete ao conselho executivo a apuração dos fatos e a aplicação das penas previstas no artigo 29 deste Estatuto.

§ 1º O relator escolhido pelo Conselho Executivo entre seus membros, expedirá portaria à vista dos fatos, abrindo ao associado o prazo de dez dias para defesa.

§ 2º O processo administrativo será levado a julgamento com *quorum* de dois terços dos membros do Conselho, na primeira oportunidade possível, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias.

O processo administrativo será levado a julgamento com *quorum* de maioria absoluta dos membros do Conselho para aplicação das penas de advertência e multa e de dois terços para aplicação das sanções de suspensão e de exclusão, na primeira oportunidade possível, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral, no prazo de trinta dias

Art. 32º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por decisão do Conselho Executivo ou, conforme o caso, pela Assembleia Geral.

Fortaleza, 23 de julho de 2013.



REGULAMENTO PARA USO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA TABUBA E DO CLUBE DOS MAGISTRADOS.

Juiz Ricardo de Araújo Barreto – Presidente

Juiz Irandes Bastos Sales - 1º Vice presidente

Juíza Luciana Teixeira de Souza - 2ª Vice presidente

Juiz Daniel Carvalho Carneiro - 3º Vice presidente

Juiz Antônio Alves de Araújo - 4º Vice presidente

Juíza Maria de Fátima Bezerra Facundo - 5ª Vice presidente

Juiz Fábio Medeiros Falcão de Andrade - 6º Vice presidente

Juiz Roberto Viana Diniz de Freitas - 1º Secretário

Juíza Ana Cleyde Viana de Souza - 2ª Secretária

Juiz José Maria dos Santos Sales - 1º Tesoureiro

Juíza Lisete de Sousa Gadelha - 2ª Tesoureira

Juiz Henrique Lacerda de Vasconcelos - Diretor de Esportes